

# Projeto de Lei n.º 228/2011 (do Sr. Sandes Júnior)

Altera o § 2º do art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, disciplinando a obrigatoriedade da territorialidade nas notificações extrajudiciais

## Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, compatibilizando-o com o PL 228/2011.

**“Art. 131. Nas localidades onde houver mais de um serviço de registro de títulos e documentos, a distribuição, prévia e equitativa, será feita de forma gratuita por Central de Serviços instalada, organizada e mantida pelos próprios oficiais de registro locais, salvo onde já existir Ofício de Registro de Distribuição específico, criado antes desta lei. (NR).**

**Parágrafo Único. Os Ofícios de Registro de Distribuição de Títulos e Documentos específicos serão extintos na vacância, passando a distribuição a ser realizada por Central de Serviços na forma estabelecida no caput.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar a proposição original com a modernidade, integrando os serviços de registros públicos e universalizando o acesso às informações, de forma centralizada, permitindo sua mais fácil localização aos usuários e fiscalização pelos órgãos da administração, evitando-se a necessidade de peregrinação ou requisição por vários cartórios, tanto para apresentar quanto para localizar atos de seu interesse e, principalmente, garante à sociedade que a prestação do serviço público delegado se dará com obediência aos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, “não é de clientela a relação entre o serventuário e o particular (como sucede com a profissão de advogado), mas informada pelo caráter da autoridade, revestida pelo Estado de fé pública. Nem é de livre escolha a suposta freguesia, mas sempre cativa nos cartórios de registro” (cf. RE 178.236, rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). Assim, visando preservar a seriedade dos atos de registro e a necessidade de integração dos serviços a eles atribuídos, faz-se necessária a manutenção de Centrais de Distribuição e atendimento, facilitando a vida do cidadão.

Sala das Comissões em 16 de agosto de 2011.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal – São Paulo